

no pagamento dos consectários do intervalo intrajornada nas seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, gratificação natalina, férias com acréscimo de 1/3, repouso semanal remunerado, FGTS e multa de 40% sobre o FGTS. e) Condenar a primeira reclamada no pagamento das seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, férias com acréscimo de 1/3, gratificação natalina da multa prevista no artigo 467 da CLT. f) Deferir os benefícios da justiça gratuita à reclamante, em decorrência da declaração de pobreza, que se encontra nos termos do que dispõe o artigo 790, § 3º da CLT. Juros, correção monetária, IRRF, na forma da lei. Das parcelas que foram objeto da condenação têm natureza salarial: gratificação natalina, repouso semanal remunerado e intervalo intrajornada. As demais parcelas têm natureza de multa, indenização e salário diferido, todas sem incidência de contribuição previdenciária. A sentença deverá ser cumprida em 5 (cinco) dias. Oficiem imediatamente à SRTE para que informem se quando da rescisão fictícia do contrato a reclamante recebeu o seguro-desemprego. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação: R\$10.000,00. Sentença antecipada. As reclamadas deverão ser intimadas. Edson Carvalho Barros Júnior Juiz Federal do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho. Em 16/03/2012. Cláudia Moreira Quinto de Souza, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO ÀS PARTES

Processo: 00111.04.2012.5.14.0404
 Reclamante: DA SILVA LIMA
 Advogado: ANDRÉ FABIANO SANTOS AGUIAR, OAB/AC 3393
 Reclamada: REAL NORTE TRANSPORTES S/A
 Advogado: JOÃO AUGUSTO FREITAS GONÇALVES, OAB/AC 3043-A

Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. Sentença de embargos à execução proferida nos autos em epígrafe, às folhas 204/205, cuja íntegra encontra-se disponibilizada no site www.trt14.jus.br, para todos os fins legais e cuja parte dispositiva segue transcrita: 'DISPOSITIVO Após o exposto e nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, na reclamação trabalhista ajuizada por Fabiana da Silva Lima, em face de Real Norte Transportes Ltda, em curso na Quarta Vara do Trabalho de Rio Branco, resolve-se: a) Extinguir com resolução do mérito o pedido de complementação do FGTS, nos termos do disposto no inciso II do artigo 269 do CPC. b) Reconhecer a falta grave imputada ao empregador e declarar resolvido o contrato de trabalho. c) Condenar a reclamada a depositar a multa de 40% sobre o FGTS. d) Condenar a reclamada a pagar as seguintes parcelas rescisórias: aviso prévio indenizado, saldo de salário, gratificação natalina, férias com acréscimo de 1/3, saldo de salário. Juros, correção monetária, bem como a contribuição previdenciária, são devidos na forma da lei. O imposto de renda deverá ser retido. Das parcelas que foram objeto da condenação têm natureza salarial: saldo de salário e gratificação natalina. As demais parcelas têm natureza de multa, indenização ou de salário diferido (FGTS), todas sem incidência de contribuição previdenciária. A sentença deverá ser cumprida em 5 (cinco) dias. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação: R\$5.000,00. Sentença publicada nesta data em razão dos trabalhos de elaboração dos relatórios mensais destinados à Comissão Especial de Orientação, Acompanhamento e Avaliação de Estágio Probatório de Magistrados Substitutos. Intimem-se as partes. Edson Carvalho Barros Júnior Juiz do Trabalho.' Em 16/03/2012. Cláudia Moreira Quinto de Souza, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA

Processo: 000850.11.2011.5.14.0404
 Exequente: ROSA MARIA SOUZA DE HOLANDA
 Executada: LEOPOLDINO A SOUSA - ME
 Advogado: RODRIGO DE ARAÚJO LIMA, OAB/AC 3461

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário remanescente, no importe de R\$71,96, bem como o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$24,00. Em 16/03/2012. Cláudia Moreira Quinto de Souza, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS

Processo: 001097.33.2009.5.14.0404
 Reclamante: ESPÓLIO DE JORGE EVANGELISTA FILHO
 1ª Reclamada: ETCAEMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA
 2ª Reclamada: RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Edson Carvalho Barros Júnior, Juiz Federal do Trabalho titular da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco, ficam INTIMADAS a 1ª e 2ª reclamadas, ETCA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA e RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da declaração de jornada de trabalho de folha 334, requerendo o que entender de direito. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho. 16/03/2012. Cláudia Moreira Quinto de Souza, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

Processo: 0379500-24.1996.5.14.0404
 Reclamante: RAIMUNDO TERTULIANO MONTEIRO
 Advogado: RODRIGO MAFRA BIANCÃO, OAB/AC 2822
 Reclamado: JOSUÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA
 Advogado: SILVIA HELENA ALEXANDRE DE OLIVEIRA, OAB/AC 1877

Fica Vossa Senhoria intimado do r. Despacho de fls. 325/326, deferindo a arrematação em 20/09/2011, cuja íntegra encontra-se disponibilizada no site www.trt14.jus.br. Rio Branco/AC, 28/03/2012. Cláudia Moreira Quinto de Souza, Diretora de Secretaria.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0001/ 2011

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal do Trabalho, Titular da Quarta Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, EDSON CARVALHO BARROS JÚNIOR, no uso de suas atribuições e na forma da lei,

CONSIDERANDO os termos do artigo 250 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;
 RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterado o 6º do Artigo 10 da Ordem de Serviço n. 001/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

•g• 6º – Todos os pedidos de dilação de prazo dos senhores oficiais de justiça deverão ser submetidos à apreciação do Magistrado, que analisará o pedido. •h

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entrará em vigor após a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região, após aprovação pelo Excelentíssimo Desembargador-Corregedor;

Art. 3º – A Diretora de Secretaria deverá:
 a) Encaminhar cópia da presente Ordem de Serviço à Corregedoria Regional para os fins previstos no art. 251 do Provimento Geral Consolidado nº 003/2004;

b) Dar ciência da presente aos servidores lotados nesta Vara do Trabalho, para imediato cumprimento;

c) Dar ciência da presente a cada novo servidor lotado na Vara do Trabalho;

d) Fixar cópia da presente Ordem de Serviço no Átrio deste Juízo. Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 12 de agosto de 2011.

EDSON CARVALHO BARROS JÚNIOR
 Juiz Federal do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS INTERESSADOS

Processo: 0000208-04.2012.5.14.0404
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
 Réus: MONREAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA
 FRANCISCO EIDER DE FIGUEIREDO
 JOÃO NAVES DOS REIS
 COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE